AO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO XXXXXXXX

PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO - 73 (setenta e três) anos. Art. 71, da Lei 10.741/2003

FULANO DE TAL, brasileiro, casado, natural de xxxxxx, portador do RG n.º xxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxx, residente e domiciliado no xxxxxxx, xxxx, xxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxx, não possui telefone nem endereço eletrônico, vem, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO xxxxxxxxxx** (art. 4°, inc. IV da LC n° 80/94), requerer

MEDIDA PROTETIVA DE AFASTAMENTO DO LAR COM PEDIDO DE LIMINAR

em face de **fulana de tal**, brasileira, natural de Barra/BA, portadora do RG n.º xxxxxx SSP/DF, CPF n.º xxxxxxxxx, residente e domiciliada no xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxx CEP: xxxxxx, telefone: (x) xxxxxxxxx, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

DOS FATOS

O Requerente nascido em 05/05/1949, tem 73 (setenta e três) anos e sua renda é proveniente do aluguel de 2 (dois) imóveis, a qual, atualmente, é administrada pela companheira xxxxxxxxxxx, de 49 (quarenta e nove) anos, com quem convive há mais de 20 (vinte) anos e tem 2 (dois) filhos em comum.

Apesar de ter sofrido 2 (dois) AVC´s (acidente vascular cerebral), o idoso é lúcido. Todavia, ficou com sequelas em decorrência da enfermidade: não se locomove e nem se alimenta sozinho, dependendo de terceiros para os cuidados diários.

Desde que o idoso ficou acamado, os seus cuidados vem sendo negligenciados pela companheira. Ela sai, deixa o idoso sozinho por alguns dias. Ele não se alimenta e não faz uso dos medicamentos adequadamente e tem sua higiene pessoal precária, como demonstram as fotos, anexas.

Em 25/10/2021, xxxxxxxxxxxx, também filha do idoso, contudo do primeiro relacionamento deste, em uma de suas visitas ao pai, viu toda a situação de abandono e negligência vivida por ele. Contudo, como o idoso prefere permanecer em sua casa, pois segundo ele, tem medo de "perder" a propriedade caso venha a sair da mesma, a filha, resolveu procurar a Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual ou contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência- DECRIN, onde noticiou a situação do genitor.

Uma equipe de policiais da Decrin se dirigiu até o imóvel, onde verificaram a situação de violação de direito que o idoso vive, diariamente:

Na data de hoje e no curso da Operação "Vetus", uma equipe composta por 5 (cinco) policiais compareceu ao local indicado em campo próprio, onde encontraram o idoso dormindo em um colchão na sala da residência, enquanto os demais moradores pareciam alheios a sua situação, o letárgico qual apresentava-se apático, emagrecido. bastante Α residência apresentava-se quente, com pouca ventilação e odor forte de sujeira e urina de gatos. Durante a visita, o idoso acordou e a companheira tentou sentá-lo, ele pediu água, nesse momento, ele quase desfaleceu, o que causou a preocupação da equipe e o acionamento do Corpo de Bombeiros, via (Agente Juan) comparecido a unidade de resgate UR 781 do SAMU para pronto atendimento e encaminhamento ao hospital (UPA de São Sebastião). O socorrista informou que o idoso estava desidratado, em razão da diabetes e com glicemia em 394, o que seria um estado de "pré-coma". Vale ressaltar, que em frente a residência do idoso, há um Posto de Saúde. Ato contínuo, a companheira foi conduzida a esta Especializada para procedimentos de praxe.

A própria equipe da Decrin confirmou que o idoso se encontrava em situação precária de saúde o que levou ao acionamento do Corpo de Bombeiro que o direcionou para a UPA de São Sebastião, onde o médico, xxxxxxxxxxxxxxxx (CRM-DF 25.588), emitiu o seguinte diagnóstico, naquela ocasião: "o paciente foi trazido pela equipe do SAMU com sinais de má higiene, desidratação, hipertensão e hipoglicemia." (relatório médico, anexo)

Como relatado, a Requerida foi encaminhada até a Decrin e foi instaurado termo circunstanciado para apurar a suposta prática do delito de menor potencial ofensivo (artigo 136 do CP), processo este que tramitou perante o xº Juizado Especial Criminal de Brasília na sob o n.º xxxxxxxxxxxx, sendo ofertada proposta de transação pelo Ministério Público, aceita pela Requerida, extinguindo o processo. (Doc. anexo)

Inclusive, esta ordem de transferência é o único documento que o idoso se encontra em posse para comprovar que é beneficiário exclusivo do imóvel, pois a Requerida mantém em seu poder todos as demais documentações e recusa a devolver a ele.

Pelos relatos e análise das informações contidas, observa-se a existência de aspectos da violência psicológica, tais como coação e isolamento do convívio social; do abandono e negligencia, manifestada pela ausência da Sra. Cássia, da violência financeira e da violência medicamentosa.

Não há dúvida, que a situação em que o Requerente se encontra é abusiva e violadora de seus direitos, uma vez que sua tranquilidade e seu estado de saúde estão sendo ameaçados em ambiente do próprio lar – que deveria ser de acolhimento e cuidado.

A Sra. Tatiane, deseja prestar assistência ao pai, mas na residência dele, visto que, como dito, o Sr. xxxxxxx não quer sair de seu imóvel, pois teme perdê-lo, mesmo tendo conhecimento de que a posse imóvel, até então, é direito exclusivo dele, pois quando ele conheceu a companheira, já tinha sido comtemplado com a transferência desse imóvel.

Portanto, para que os cuidados sejam exercidos pela filha Tatiane, a Requerida tem que se afastar do lar, já que a convivência entre as 2 (duas) é extremante conflituosa, inclusive, já ocasionou várias ocorrências policiais e Medidas Protetivas em desfavor da Sra. Tatiane, que busca cuidar e garantir os direitos de seu pai.

A Requerida impede que a Sra. Tatiane visite o pai, pois não quer que a mesma tenha conhecimento da situação que ele vive dia a dia.

Inclusive essa é a vontade do Requerente que foi expressa ao servidor da Central Judicial do Idoso que conversou com ele por meio de ligação telefônica: que a Requerida saia do seu imóvel, pois não quer mais residir com ela, pois a convivência se tornou insuportável, que ele se sente constrangido e vulnerável, além de estar apavorado com a situação e seu estado emocional e estar muito abalado e que hoje, o seu desejo é ser cuidado pela filha Tatiane.

É notória a impossibilidade de permanência da Requerida no mesmo imóvel que o idoso, por questões relativas tanto à qualidade de vida quanto à segurança e à saúde dele.

Ante o apresentado, é imprescindível o afastamento de **xxxxxxxxx** do imóvel do Requerente, sob o risco de continuidade da grave infringência aos direitos fundamentais do idoso, especialmente os tutelados pela Lei n.º 10.741/2003.

DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE FAMÍLIA

A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios reconhece a independência das esferas cível e criminal, quando é concedida medida protetiva de natureza cível. Desta forma, conforme o julgado:

HABEAS CORPUS - LEI MARIA DA PENHA - AFASTAMENTO DE FILHOS DO LAR -

ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO CRIMINAL - MEDIDA PROTETIVA CÍVEL - INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS CÍVEL E CRIMINAL - NÃO CABIMENTO DO WRIT.

- 1 O afastamento do paciente da residência dos pais, aparentemente, poderia importar em restrição à liberdade de ir e vir. Mas o argumento não é suficiente a transformar em criminal a natureza cível do acordo transitado em julgado.
- 2 Não há acessoriedade entre as medidas cíveis e a criminal. As esferas são absolutamente independentes e desafiam deslinde específico, mas não pela via do writ, que é inadmissível.
- 3 Ordem não admitida. Maioria.

(Acórdão 289610, 20070020076633HBC, Relator: SANDRA DE SANTIS, 1ª Turma Criminal, data de julgamento: 16/8/2007, publicado no DJU SEÇÃO 3: 23/1/2008. Pág.: 925)

Ademais, a competência da Vara de Família na ação de afastamento de natureza cível foi tema também já enfrentado pelo Eg. TJDFT:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS - CAUSA DE PEDIR - SUPOSTA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - PLEITO DE AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LAR - AUSÊNCIA DE PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA - CRIME - NÃO CONFIGURAÇÃO PRIMA FACIE - JUÍZO CÍVEL COMPETENTE.

Ainda que a ação proposta pela autora tenha como causa de pedir agressões físicas e ameaças de praticados supostamente pelo companheiro, se dos fatos narrados na exordial não restar evidenciado, prima facie, a ocorrência de evento delituoso cometido contra a potencial vítima no âmbito doméstico e familiar. competência para o seu processamento julgamento deve ser do Juízo Cível, sobretudo se o respectivo pleito deduzido tiver se limitado ao afastamento do lar do requerido, em virtude da insuportabilidade da continuação da convivência marital entre as partes e não tiver sido requerida qualquer medida protetiva de urgência com fulcro na Lei Maria da Penha.

Conflito conhecido para declarar competente o Juízo da Segunda Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de Santa Maria/DF para processar e julgar o feito.

(Acórdão 706913, 20130020178027CCR, Relator: ROMÃO C. OLIVEIRA, CÂMARA CRIMINAL, data de julgamento: 26/8/2013, publicado no DJE: 30/8/2013. Pág.: 56) Conflito conhecido para declarar competente o Juízo da Segunda Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de Santa Maria/DF para processar e julgar o feito.

Sendo assim, resta inequívoca a competência deste juízo para decidir o mérito da presente demanda.

DO DIREITO

O Estatuto do Idoso, em seu artigo 3º, determina que:

Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Demonstrou-se que as atitudes da Requerida vem atentando contra as garantias legais acima apresentadas, visto que atingem a dignidade do Requerente, o qual não suporta mais o comportamento abusivo da companheira, e precisou ingressar com a presente medida.

No mesmo sentido, o Estatuto, em seu artigo 4º, descreve que "nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligencia, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei".

O referido diploma legal estabelece ainda que seja assegurado a todo idoso o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, nos seguintes termos do artigo 10:

(...) § 2 O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. (grifo nosso)

Ainda, o artigo 37, do Estatuto do Idoso dispõe que "o idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada" (grifo nosso).

Inclusive, em caso similar o egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal já se manifestou favoravelmente. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. CAUTELAR. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. AFASTAMENTO COMPANHEIRA DO LAR. REOUISITOS PRESENTES. FATOS ATENTATÓRIOS FUNDADO TEMOR. INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA PARTE. SITUAÇÃO TEMERÁRIA. DECISÃO REFORMADA. 1. de instrumento contra decisão indeferimento da tutela provisória de urgência, a qual visava medida de afastamento da recorrida do lar comum do casal. 2. Caracterizando-se o afastamento compulsório de um dos cônjuges ou companheiros do lar comum medida extrema, esta só deve ser deferida se existente prova de fundado temor que indique sua necessidade, ou da ocorrência de fatos graves que atentem contra as partes e que recomendem explicitamente a medida - situação verificada nos autos. 3. In casu, afigura-se oportuna a medida de afastamento da companheira do lar, tendo em vista revelarem os documentos acostados ao feito cenário de hostilidade temerário beligerância e integridade física e psíquica do solicitante, bem como a seu patrimônio (fatos comprovados por boletim de ocorrência, laudo pericial do IML e fotografias - não rebatidos, malgrado oportunizado o contraditório). 4. Agravo de instrumento conhecido e provido.

(Acórdão 1237332, 07040965020198079000, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 11/3/2020, publicado no DJE: 4/5/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Desta forma, é possível certificar que as condutas perpetradas pela Requerida têm submetido o idoso à situações de violação de seus direitos. Ante a gravidade dos fatos e com a finalidade de prezar por seu bem-estar, o Requerente manifestou de forma enfática o interesse em retirar a companheira do seu imóvel, pois teme pela sua própria vida.

DAS MEDIDAS PROTETIVAS

A fim de resguardar de forma imediata a integridade física, psicológica e moral da pessoa idosa, o Estatuto do Idoso prevê a aplicação de medidas protetivas, conforme o artigo 43, "as medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: (...) II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento".

E prossegue estabelecendo, de forma exemplificativa, as medidas protetivas aplicáveis no sentido de salvaguardar os direitos do idoso. Vejamos:

Art. 44. As medidas de proteção ao idoso previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, **e levarão em conta os fins sociais a que se destinam** e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a

requerimento daquele, poderá determinar, <u>dentre</u> <u>outras</u>, as seguintes medidas: (...). (grifo nosso)

Ressalta-se que, embora a medida de afastamento de familiar do convívio com os idosos que sofrem os abusos não esteja elencada no art. 45 do Estatuto do Idoso, sua aplicação é perfeitamente possível, pois, como destaca o *caput* do artigo em comento, o seu rol é exemplificativo. Neste sentido tem-se o seguinte julgado:

APELACÃO CÍVEL. ESTATUTO DO IDOSO. **ACÃO** ORDINÁRIA DE **AFASTAMENTO** DE RESIDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM BASE NOS ARTS. 267, I E 295, I E PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO CPC, DIANTE DA NÃO COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO BEM E DO GRAU DE PARENTESCO ENTRE A IDOSA E A PARTE RÉ. DISPENSABILIDADE. OUE DOCUMENTOS INSTRUEM **EXORDIAL** Α SUFICIENTES A PROVA DO ALEGADO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO. APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º DO CPC. TEORIA DA CAUSA MADURA. JULGAMENTO DO MÉRITO PELO TRIBUNAL. IDOSA EM SITUAÇÃO DE RISCO. CABIMENTO DA MEDIDA DE PROTECÃO RECLAMADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 45 DA LEI Nº 10.741/03. ROL EXEMPLIFICATIVO. SENTENÇA REFORMADA. AFASTAMENTO QUE SE IMPÕE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO PARA JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO.

Estando a ação instruída com documentos indispensáveis à sua propositura, não há como extinguir prematuramente o processo sem resolução do mérito, com arrimo nos arts. 267, I e 295, I, parágrafo único, II, do CPC. - Reformada a sentença em hipóteses tais quais a presente poderá o Órgão ad guem decidir o mérito da ação, desde que presentes os requisitos da parte final do art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil. - Convergindo o acervo probatório a demonstrar qualquer das hipóteses previstas no art. 43, da Lei nº 10.741/03 poderá o Ministério Público propor, como medida protetiva ao idoso, o afastamento do lar do agressor, com esteio no art. 45 do citado diploma legal, cujo rol não é taxativo.(TI-RN - AC: 41924 RN 2009.004192-4, Relator: Des. Amílcar Maia, Data de Julgamento: 20/01/2011, 1º Câmara Cível). (grifos nosso)

Cabível a presente medida e observado que o comportamento da Requerida tem violado os direitos do Requerente, ante

os fatos narrados, **requer-se que ela seja afastada da residência do** idoso.

DA TUTELA DE URGÊNCIA

Pela situação descrita, verifica-se a existência do direito ameaçado e a impossibilidade de se prolongar no tempo a solução da presente questão.

Desta maneira, se faz necessário a concessão de medida liminar de antecipação de tutela, em caráter de urgência, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 10 Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. (grifo nosso)

A Ocorrência Policial e A Ocorrência Policial e a ordem de transferência efetivada pelo Grupo Executivo para Assentamento e Preservação da Vila Planalto – GEAP, no ano de 1991, consubstanciadas nas provas dos autos demonstram a probabilidade do direito e o risco ao resultado útil do processo.

Igualmente, se trata nesse caso de garantir os direitos básicos do idoso, primordialmente a sua vida e integridade, sendo prejudicial à integridade física e mental do idoso a permanência da Requerida junto a ele, o que pode ocasionar danos irreparáveis

ou de difícil reparação se não houver o afastamento dela de seu lar.

Em razão disso, indiscutível a necessidade da concessão de tutela de urgência que o caso em comento requer, para assegurar o quanto antes o direito básico de viver sem nenhum tipo de violência por parte da Requerida, bem como a preservação de sua saúde física e mental.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer:

- a) **A gratuidade de justiça**, por insuficiência de recursos para pagar as custas e as despesas processuais, nos termos do artigo 98, do CPC, consoante declaração de hipossuficiência anexa;
- b) **Prioridade à tramitação** do presente feito, nos termos do artigo 71, da Lei nº 10.741/03 e artigo 1.048, I, do CPC;
- c) A concessão da tutela de urgência para que seja determinado o afastamento imediato da Requerida do lar do Requerente, sendo autorizadas a levar tão somente seus pertences, bem como seja determinado que este não poderá retornar, salvo autorização escrita do Requerente, sob pena de, não o fazendo, arcar com multa de R\$1.000,00 (um mil reais) cada, por infração, sem prejuízo do crime previsto no art. 101, da Lei 10.741/03 e eventuais medidas penais e processuais cabíveis, como a prisão preventiva;
- d) Caso este juízo entenda pertinente e necessário, a designação de audiência de justificação com a urgência que o caso precisa;

- e) A citação da Requerida para tomar conhecimento e, querendo, responder a presente ação, cientificando-o para que compareça à audiência de conciliação ou mediação a ser designada, nos termos do art. 334, do CPC, sob pena revelia;
- f) A intimação do Ministério Público para atuar no presente feito, nos termos do artigo 178, I, do CPC;
- g) Ao final seja proferida sentença julgando **procedente o pedido de deferimento da medida protetiva de afastamento do lar, confirmando a tutela de urgência pleiteada acima**, sendo o Requerida afastado do lar do idoso e autorizado a retirar tão somente seus pertences pessoais, sob pena de multa e de incorrer no crime previsto no artigo 101, do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003);
- h) A condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, a serem recolhidos, os últimos, em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal PRODEF, CNPJ: 09.396.049/0001-80, devendo o valor ser depositado no Banco do Brasil, Conta Corrente n.º 6830-6, Agência 4200-5.

DAS PROVAS

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelos documentos ora juntados e pela testemunha abaixo arrolada:

Fulana de tal, brasileira, portadora do RG n° xxxxx, CPF n° xx-xxxxx, residente e domiciliada no Acampamento xxxxxx, CEP: xxx, contato telefônico: (x) x

Dá-se à causa o valor de R\$ xxxx(, xxxxxxxxx).

Nesses termos, pede deferimento.

XXXXXXXXX

Defensora Pública do xxxxxxxx